



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
Superintendência de Licitações**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA MB TEXTIL LTDA AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2013**

Impugnante: MB TEXTIL LTDA, CNPJ 00.894.372/0001-09 – Rua Barão de Montzuma, 260 – Bairro Capuava – Goiânia – GO – CEP: 74450-040
verafaccin@vilelafaccin.com.br

Prezados Senhores,

Trata-se o presente, da apreciação e deliberação acerca da IMPUGNAÇÃO feita por Vossa Senhoria, encaminhada a esta Superintendência de Licitações via SEDEX, ao Edital de Pregão Presencial n.º 038.2013 cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de material de consumo hospitalar

I – DO PLEITO

Em resposta da impugnação interposta pela empresa **MB TEXTIL LTDA** ao instrumento convocatório do pregão acima referenciado, que tem por objeto: Futuras e eventuais aquisições de materiais médicos e hospitalares, por um período de 12 meses, em obediência a Lei N.º 10.520 de 17 de Julho de 2002, subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 (e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento de Menor Preço por item, contemplando, em síntese, as seguintes considerações:

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em atenção à impugnação do Edital 038/2013, apresentada pela Empresa **MB TEXTIL LTDA**, situada Rua Barão de Capuava, CEP 74.450-040, em Goiânia – GO, informamos, que:

Em relação à realização do Pregão na Modalidade Pregão Presencial a escolha foi devidamente justificada conforme prevê:

Decreto n.º 5.504, de 05 de agosto de 2.005, que estabelece a exigência de utilização do pregão, *preferencialmente na forma eletrônica*, para antes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

§ 1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
Superintendência de Licitações**

previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente

Diante do exposto, indeferimos o pedido de impugnação realizado pela Empresa MB TEXTIL LTDA e opinamos pela continuidade do procedimento licitatório.

Outrossim, informamos ainda que o indeferimento se deu exclusivamente pela falta de legitimidade, com as seguintes razões:

A parte autora deve ser a titular do direito que está a exigir, devendo ter no polo passivo da ação aquele que é o titular da correspondente obrigação.

Artigo 3º CPC "Para propor ou contestar é necessário ter interesse e legitimidade."

Legitimidade extraordinária – quando a legitimidade não coincide com o titular do direito, portanto, será legitimado para agir em nome próprio defendendo interesse alheio. O Código de Processo Civil consagra a legitimação extraordinária no termo do artigo 6º "Ninguém poderá pleitear, em nome próprio direito alheio, salvo quando autorizado por lei."

Diante das afirmações acima, a empresa deveria ter acostado nos autos a procuração para impugnar em nome de outrem e ou o contrato social, onde consta o proprietário da empresa, onde pode manifestar em nome da empresa impugnante.

III – DA DECISÃO

Considerando a resposta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme resposta anexa nos autos, descrito acima.

RECEBE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, RECONHECENDO SUA TEMPESTIVIDADE, INDEFERINDO-O NO MÉRITO, A CONCLUSÃO REFERE-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE À MATÉRIA SUBMETIDA À APECIAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE ACIMA QUALIFICADA, DEVENDO DAR PROCEGUIMENTO AOS DEMAIS ATOS INERENTES AO CERTAME.

Atenciosamente


**LANDOLFO LAZARO VILELA GARCIA
PREGOEIRO OFICIAL**